

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA FETEC E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, inscrita no CNPJ sob o n. 05.607.916/0001-28, estabelecida com sede à Av. Glaycon de Paiva, n.1171, bairro: São Vicente, 1º andar do Teatro Municipal de Boa Vista, CEP: 69.303-487, Boa Vista/RR, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. DANIEL LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 151.720.4 SSP/DF e CPF 724.834.661-68, residente e domiciliado à Rua Ji Paraná, n. 298, bairro Paraviana, Boa Vista/RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, estabelecida com sede à Rua Izabel e Redentora, nº 2356 - edifício Loewen, sala 117, Bairro Centro, CEP: 83.005-010, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ sob o n. 07.797.967/0001-95, neste ato representado por seu Sócio administrador **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, empresário, portador do RG n. 4.086.763-5 e CPF n. 574.460.249-68, residente domiciliado à Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, n. 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP: 81.200-528, Curitiba/PR firmam o presente instrumento, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o **Processo nº 0306/2021**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de licença da plataforma Banco de Preços, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1. Funda-se a presente contratação no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, elaboramos o presente Termo de Referência, com o intuito de assegurar as condições estabelecidas neste Termo.

2.2. Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes do **Processo nº 0306/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Termo de Referência, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2. Os serviços recebidos e aceitos, da seguinte forma: Conforme demanda dos eventos, no espaço e localização determinados pela contratante, através de ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

4.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

- 14.1.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;
- 14.1.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 14.1.4. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

4.2. O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

- 4.2.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 4.2.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 4.2.3. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados;
- 4.2.4. Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, como funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30 e 17h30 de segunda a quinta-feira, às sextas-feiras de 08h30 às 16h30;
- 4.2.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 4.2.6. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 4.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;
- 4.2.8. Relatar a fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 4.2.9. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 4.2.10. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.2.11. A contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;
- 4.2.12. A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O custo estimado global da presente contratação é de **R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta cinco reais)** inclusos as taxas e impostos pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pela contratada até 30 (trinta) dias após a liberação e verificação do **login e senha** pela Presidência desta Fundação.
- 6.2. Caberá a Diretoria Executiva e Financeira da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá estar devidamente atestada pelo fiscal e pelo Superintendente solicitante.
- 6.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Receita Federal e Tribunal Superior do Trabalho, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Concordata e Falência perante o Tribunal de Justiça do Estado

do domicílio ou sede do licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de: Dotação Orçamentária: 04.122.0024.2.072; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso: 1.001.00.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela servidora **Carina Silva Lobo**, neste ato denominado FISCAL, nomeado por meio de portaria, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao contratante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.

9.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário;

9.3. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Administração da Contratante;

O contrato será limitado à vigência do crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

9.4. A empresa contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

10.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas ao fornecedor que incorrer em inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 transcritos abaixo, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

a) Art. 86 da Lei nº 8.666/93: "O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

b) Art. 87 da Lei nº 8.666/93: "Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior".

11.2. As multas por atraso na execução das obrigações assumidas serão calculadas à base de 0,5% (meio por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, por dia de atraso, até o máximo de 30 (trinta) dias.

11.3. Atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total do ajuste, sem prejuízo da multa a ser

aplicada nos termos do item 16.1 (do termo de referência).

11.4. Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o reconhecimento da Nota de Empenho.

11.5. Nos casos dos materiais não serem entregues no prazo estipulados o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega.

11.6. As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

11.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração da FETEC.

11.8. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contadas da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

13.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas.

Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2021.

PELA CONTRATANTE:



DANIEL LIMA
Presidente FETEC

PELA CONTRATADA:

NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS
LTDA:07797967000195.

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTÃO DE
DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2022.01.17 16:48:58 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

TESTEMUNHAS:

1. Sebastião de Paiva Costa CPF: 045.441.642-30

2. Adriana Danielle A. Z. Aguiar CPF: 982.225.112-20